OLIVEIRA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

CARTILHA DO CIDADÃO · PREVIDENCIÁRIO

Auxílio-inclusão da pessoa com deficiência

Para quem recebe o BPC (Benefício de Prestação Continuada) como pessoa com deficiência e começou a trabalhar: quem tem direito, quanto é, o que levar e como pedir.

NESTA CARTILHA

01	Quem tem direito	pág. 2
02	Quanto é, e a conta da renda	pág. 3
03	Trabalho e outros benefícios	pág. 4
04	Como pedir, passo a passo	pág. 5
05	Quando o trabalho acaba	pág. 5
06	Checklist de documentos	pág. 6

BOM SABER

O auxílio-inclusão não se soma ao BPC. Quando ele começa, o BPC é suspenso e você passa a receber **metade do valor do BPC, além do seu salário**. O pedido ao INSS é gratuito.

01 Quem tem direito

Benefício do INSS para a **pessoa com deficiência moderada ou grave que recebe o BPC e começou a trabalhar**. O BPC é suspenso e você recebe **metade dele**, junto com o seu salário. O INSS presume esse grau de deficiência de quem recebe o BPC da pessoa com deficiência.

OS CINCO REQUISITOS: FALTANDO UM, NÃO HÁ DIREITO

- Ter deficiência moderada ou grave.
- Receber o BPC e **passar a trabalhar** numa atividade que filie você à Previdência (empregado, empregado doméstico, servidor de regime próprio), **ganhando até R$ 3.242,00 por mês** (2 salários mínimos de 2026), somados todos os trabalhos. Quem só paga a Previdência como segurado facultativo não tem direito.
- Ter o **CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) atualizado** no dia do pedido.
- Ter o **CPF regular**.
- Ter a **renda da família dentro do limite do BPC** (próxima página).

SEU BPC JÁ FOI SUSPENSO?

Ainda pode pedir se **recebeu o BPC nos 5 anos antes de começar a trabalhar** e ele foi suspenso por causa do trabalho. Vale qualquer período de BPC dentro dessa janela. Mas o pagamento **não volta no tempo**: conta só do dia do pedido.

Seu BPC é o da pessoa idosa e você também tem deficiência? O INSS opera o auxílio-inclusão com o BPC da pessoa com deficiência. Procure orientação antes de pedir.

Desconto que você não reconhece, ou oferta de empréstimo? Confira os descontos do seu benefício no Meu INSS ou na Central 135 e, se houver desconto que você não reconhece, procure o INSS ou busque orientação jurídica. O INSS não entra em contato por ligação, mensagem ou WhatsApp para oferecer empréstimo, e você nunca deve passar senha ou dados do banco. Já o desconto de débitos do próprio benefício, como valores pagos junto com outro benefício, é permitido por lei.

02 Quanto é, e a conta da renda

O que	Valor em 2026
Salário mínimo e BPC	R$ 1.621,00
Auxílio-inclusão (metade do BPC)	**R$ 810,50**
Limite do salário (2 salários mínimos)	R$ 3.242,00
Limite da renda por pessoa da família (1/4 do salário mínimo)	R$ 405,25

Renda da família, sem o que a lei não conta (veja ao lado) ÷ Número de pessoas da família ≤ **R$ 405,25** por pessoa, por mês (2026)

Quem conta como família

Só quem **mora na mesma casa**: você, o cônjuge ou companheiro, os pais (e, na falta de um deles, o padrasto ou a madrasta), os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores sob tutela.

O que sai da conta

O **seu salário**, se for de até 2 salários mínimos no mês, e a renda de **estágio supervisionado e de aprendizagem**.

BOM SABER

- Com o BPC ativo, a renda é **presumida**; com o BPC suspenso ou cessado, é **comprovada**. O INSS pode revisar.
- Se na casa já há outro benefício de pessoa idosa ou com deficiência (BPC, auxílio-inclusão ou benefício previdenciário de até 1 salário mínimo), a lei tem regras próprias sobre se o valor dele entra na conta. Confira com o INSS antes de calcular.
- O **CadÚnico precisa mostrar as mesmas pessoas e rendas** dos seus documentos: cadastro velho pode causar negativa por renda.
- O valor exato do seu benefício está na **carta de concessão**. O auxílio **não paga 13º salário**, **não sofre desconto de contribuição** e **não gera pensão por morte**.

03 Trabalho e outros benefícios

SOBRE O SEU TRABALHO

- Vale a **soma de todos os trabalhos** do mês do pedido. É **um só auxílio** por pessoa.
- Contrato **suspenso sem salário**, ou licença sem remuneração, na data do pedido: o pedido é negado.
- **Aprendiz:** o contrato de aprendizagem não suspende o BPC. Por até 2 anos você pode receber o BPC e o salário.
- **Autônomo, MEI e segurado especial:** pelo texto da portaria do INSS, o pedido pode **ficar parado, à espera de regulamentação**. Procure orientação antes de pedir.

Outro benefício	Pode receber junto?
BPC, aposentadoria, pensão, benefício por incapacidade ou seguro-desemprego	**Não.**
Assistência médica, pensão especial indenizatória e programas de transferência de renda (Bolsa Família)	**Pode.**
Salário-maternidade, auxílio-acidente, salário-família e outros da Previdência	**Em discussão.** A lei não os lista, mas o INSS aplica uma portaria que os veda. Procure orientação.

Se passar a receber outro benefício, avise o INSS. Ao descobrir o pagamento junto, ele pode cessar o auxílio e cobrar o que foi pago, descontando do benefício.

O BPC continuou caindo depois que você começou a trabalhar? O INSS pode descontar esse valor do auxílio, em parcelas de **até 5% do auxílio por mês** (até R$ 40,52 em 2026). Chegou carta de cobrança? Guarde a carta e procure orientação antes de pagar: em alguns casos ela pode ser discutida.

04 Como pedir, passo a passo

1. **Confira o CPF e o CadÚnico**
   Regularize o CPF e atualize o CadÚnico no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) do seu bairro, com os documentos de todos os moradores. A lista de documentos está na última página.

2. **Veja se o INSS já concedeu**
   O INSS pode conceder por conta própria, avisando antes. O auxílio vale desde o primeiro dia do mês em que ele identificou o trabalho: confira a data na carta.

3. **Peça o auxílio**
   Pelo **Meu INSS** (serviço Auxílio-Inclusão à Pessoa com Deficiência), pelo **135**, de segunda a sábado, das 7h às 22h (horário de Brasília), ou na agência. Anote a data do pedido: o pagamento conta dela. Guarde o comprovante e as cartas do INSS.

4. **Abra o Meu INSS toda semana**
   Se o INSS pedir a **biometria**, você tem **30 dias**; passado o prazo, o pedido é dado como desistência e é preciso pedir de novo, com nova data. Há dispensas (por exemplo, famílias do Bolsa Família no CadÚnico, até 31/12/2026): pergunte se é o seu caso.

5. **Acompanhe a resposta**
   Se for negado, cabe recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) **em 30 dias da data em que você soube da decisão**, pelo Meu INSS, ou ação na Justiça.

05 Quando o trabalho acaba

Voltar ao BPC

Peça **em até 90 dias do fim do trabalho** (rescisão, fim da atividade da empresa, última contribuição ou fim do seguro-desemprego): o BPC volta **desde o dia seguinte**. Depois disso, volta só da data do pedido. Desde 07/08/2025, quem volta ao BPC fica **2 anos sem nova avaliação** da deficiência, salvo suspeita fundada de irregularidade.

Cessar não é suspender

Cessado o auxílio, é preciso **pedir de novo**, com nova data. A única volta automática é a do auxílio que cessou por benefício por incapacidade temporária: volta no dia seguinte ao fim dele.

06 Checklist de documentos

Marque cada item ao separar o original e uma cópia de cada documento.

1 Identificação

- ☐ RG e CPF (veja na Receita se o CPF está regular)
- ☐ Comprovante de residência
- ☐ Identidade (CIN), título de eleitor ou CNH com biometria

2 Do BPC

- ☐ Número do benefício
- ☐ Carta do INSS sobre a suspensão ou o fim do BPC

3 Do trabalho

- ☐ Carteira de Trabalho (física ou digital), contrato e contracheques recentes
- ☐ Extrato do CNIS
- ☐ Servidor: declaração do órgão. MEI ou autônomo: CNPJ e comprovantes das contribuições

4 Da família

- ☐ Folha Resumo do CadÚnico atualizada
- ☐ RG, CPF e comprovante de renda de quem mora na casa

Contato do escritório

Atendimento de segunda a sexta, das 8h às 17h, por telefone, WhatsApp ou e-mail.

Telefone (92) 98249-1054 · WhatsApp
E-mail atendimento@oliveiraconsultoriaadv.com.br
Site oliveiraconsultoriaadv.com.br/conteudos
Instagram @paulojunio.adv
Endereço Rua Prof. Abílio Alencar, 224 · Alvorada · Manaus/AM

Aponte a câmera

Paulo Junio Leandro de Oliveira · OAB/AM 10.250. Material informativo; não substitui a orientação de um advogado no caso concreto. Base: Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), art. 94; Lei nº 8.742/1993 (LOAS), arts. 20, §§ 1º, 3º, 4º, 9º e 14, 21-A, 26-A a 26-E e 40-C, com as redações das Leis nº 14.176/2021, 14.441/2022 e 14.601/2023; Decreto nº 12.797/2025, art. 1º (salário mínimo de 2026); Portaria Conjunta MC/MTP/INSS nº 13/2021, arts. 3º, 4º, 8º, 10 e 14; Portaria DIRBEN/INSS nº 949/2021, arts. 7º a 11-A, 17, 18, 20, 21, 24 a 26 e 31, com as redações das Portarias DIRBEN/INSS nº 954/2021 e 1.047/2022; Portaria Conjunta MDS/MPS/INSS nº 33/2025, art. 5º, III; Portaria Conjunta MDS/INSS nº 34/2025, art. 31, §§ 1º e 2º; Portaria DIRBEN/INSS nº 1.347/2026, arts. 1º a 5º; Portaria Conjunta MGI/MDS/MPS nº 76/2025, art. 2º, VIII, na redação da Portaria Conjunta nº 23/2026. Atualizada em 11/2026 · revisar em 12/2026.